



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI Nº 024/2013-PM=

Nº 26/2013

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 265/2013
C.M. PALMITAL 01/04/13
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução das políticas públicas estabelecidas no Capítulo III do Título I da Lei Orgânica Municipal.

§ único- Incluem-se nas finalidades do *caput* as metas da Agenda 21 (vinte e um), bem como equipar o órgão municipal incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º - Constituem-se receitas do FMA os recursos provenientes da:

I – dotação orçamentária do Município, no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita tributária;

II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;

IV – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

V – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

VI – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;

VII – transferências do Fundo Estadual do Meio Ambiente;

VIII – transferências do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

IX – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

X – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afete o território municipal, decorrente de danos ocasionados ao Meio Ambiente;

XI – Outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 01/04/13
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta a ser criada pela Administração Municipal para essa finalidade.

Art. 4º - Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de Meio Ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais;

III – projetos e programas de interesse ambiental;

IV – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental;

VI – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º - O FMA será administrado pelo Poder Executivo segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 6º - Ficam criadas as Atividades 204-Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente, 205-Modernização do Fundo Municipal do Meio Ambiente e o Projeto 223-Obras no Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculados ao Programa 121-Gestão Agropecuária e Ambiental, do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, função 18-Gestão Ambiental e Subfunção 541-Preservação e Conservação Ambiental.

Art. 7º - Fica criada a previsão de receita orçamentária 1.9.1.9.35 - Multas por Danos ao Meio Ambiente no valor de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial sob as seguintes dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentaria: 02.11 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA

Programa: 121- GESTAO AGROPECUARIA E AMBIENTAL

Projeto: 18541121.1.223 OBRAS NO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Fonte: 1 TESOIRO

Aplicação: 100.0083 INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: R\$100.000,00

Atividade: 18541121.2.204 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Fonte....: 1 TESOIRO

Aplicacao: 100.0083 INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Valor:R\$25.000,00

Atividade: 18541121.2.205 MODERNIZACAO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1 TESOIRO

Aplicacao: 100.0083 INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Valor:R\$25.000,00

Valor Total :R\$150.000,00

Executivo.

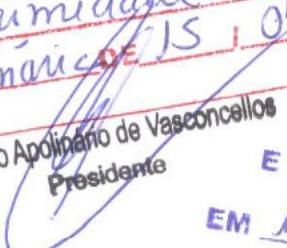
Art. 9º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder

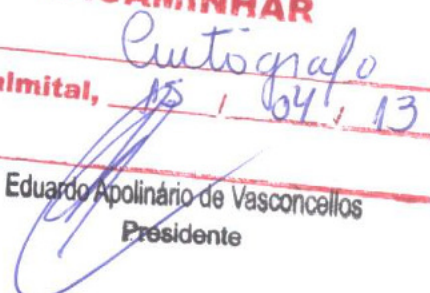
Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 28 de março de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 15 / 04 / 13


Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 15 / 04 / 13

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
EM 16 / 04 / 13
OFÍCIO Nº 119 / 13
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

PALMITAL
Cada vez melhor 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI Nº 024/2013-PM=

= JUSTIFICATIVA =

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n.º 024/2013, que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Tem por finalidade o presente projeto criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente para o qual serão destinados os recursos necessários para implantação e manutenção de projetos e programas ambientais que serão executados dentro do município de Palmital.

Embora o município já venha desempenhando ações que promovam a fiscalização e manutenção de políticas públicas voltados à preservação do meio ambiente, faz-se necessário a criação do referido fundo face as exigências dos órgãos superiores que regulam a matéria.

Portanto trata-se de uma adequação que tornará ainda mais transparente as ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal.

Na certeza de aprovação do referido Projeto de Lei, apresentamos os protestos de elevada estima e apreço.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-